PORTARIA Nº 51, de 10 de junho de 2021.

Promove a reestruturação da Assessoria Jurídica e autoriza a criação dos cargos de Coordenador Consultivo e Coordenador Judicial no âmbito do CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a direção do Conselho Federal de Química compete ao Presidente da autarquia, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.800/1956;

Considerando as recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, em sede de Inquérito Civil;

Considerando a decisão proferida na 49ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Química, realizada no dia 14 de abril de 2021, via vídeo conferência, que aprovou por unanimidade a reestruturação da Assessoria Jurídica do CFQ;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - no julgamento da ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367 - atestou a natureza peculiar dos Conselhos Profissionais, autarquias corporativas criadas por lei para o exercício de atividade típica de Estado, mas com maior grau de autonomia administrativa e financeira que o conferido às autarquias comuns.

Considerando a necessidade de capital humano em cargos de direção, chefia e assessoramento para implementar procedimentos de aperfeiçoamento no âmbito da Assessoria Jurídica do CFQ;

Resolve:

Art. 1º Promover a reestruturação da Assessoria Jurídica que passará a ser integrada pela Coordenação Consultiva e Coordenação Judicial, bem como autorizar a criação dos cargos de Coordenador Consultivo e Coordenador Judicial no âmbito do CFQ, sendo ambos de livre provimento e dispensa, conforme atribuições a seguir:

I – São atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica:

a) coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades jurídicas do CFQ;

b) analisar e se manifestar sobre aspectos jurídicos de matérias submetidas a sua apreciação, zelando pelos direitos e interesses do CFQ;

c) chancelar editais, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos administrativos ou normativos;

d) representar o CFQ judicial e extrajudicialmente, por delegação do Presidente do CFQ;

e) assessorar juridicamente o Presidente, Diretores e Conselheiros Federais judicial e extrajudicialmente, salvo em relação a procedimento de iniciativa do próprio CFQ, e desde que estejam em questão interesses inerentes à entidade;

f) coordenar e/ou propor as ações judiciais e representações extrajudiciais de interesse do CFQ;

g) coordenar e zelar, no âmbito de sua competência, pela uniformidade de entendimento jurídico interno e pela observância à legislação e normativos vigentes;

h) supervisionar a atualização das informações acerca dos processos judiciais em que o CFQ figure como parte e dos atos jurídicos extrajudiciais de interesse do CFQ;

i) analisar, estudar e emitir pareceres técnicos na assistência à Diretoria e ao Plenário;

j) participar de reuniões e comissões em que necessário posicionamento jurídico;

k) supervisionar as atividades desempenhadas pela Coordenação Judicial e Coordenação Consultiva;

l) realizar eventos externos da área em conjunto com os demais responsáveis jurídicos do CFQ e dos Conselhos Regionais;

m) gerenciar as informações jurídicas internas e do Sistema CFQ/CRQs;

n) apoiar no processo de discussão, redação e aprovação de normativos institucionais;

o) realizar outras atividades correlatas da unidade de lotação

II – São atribuições do Coordenador Consultivo:

a) elaborar teses relacionadas a matérias administrativas e finalísticas referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema CFQ/CRQs, quando determinado;

b) zelar pela uniformização das teses relacionadas a matérias administrativas e finalísticas referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema CFQ/CRQs;

c) realizar análise jurídica e se manifestar sobre instrumentos administrativos, normativos ou congêneres - incluindo as minutas de editais, contratos, distratos, convênios, acordos e outros instrumentos equivalentes, mediante coordenação e orientação do Chefe da Assessoria Jurídica;

d) analisar a legalidade e, quando determinado, manifestar-se sobre:

- sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- tomada de contas especial; e
- processos que visem à restituição de dano ao CFQ.

e) realizar análise jurídica e se manifestar sobre processos finalísticos, referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema CFQ/CRQs;

f) prestar orientação jurídica aos integrantes do Sistema CFQ/CRQs acerca de matérias administrativas e finalísticas, referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema;

g) requisitar a outras unidades organizacionais subsídios referentes à sua área de atuação;

h) alinhar o entendimento jurídico interagindo com a Coordenação Judicial.

III – São atribuições do Coordenador Judicial:

a) elaborar teses relacionadas à defesa judicial do CFQ e dos interesses do Sistema CFQ/CRQs, quando determinado;

b) zelar pela uniformização das teses de defesa judicial do CFQ e dos interesses do Sistema CFQ/CRQs;

c) representar o CFQ judicialmente por delegação do Presidente do CFQ e determinação do Chefe da Assessoria Jurídica;

d) propor as ações judiciais de interesse do CFQ mediante coordenação e orientação do Chefe da Assessoria Jurídica;

e) analisar e se manifestar quanto à pertinência jurídica da propositura de ações judiciais;

f) requisitar a outras unidades organizacionais subsídios referentes à sua área de atuação;

g) manter atualizadas as informações acerca dos processos judiciais em que o CFQ figure como parte;

h) orientar as unidades organizacionais do CFQ quanto ao regular cumprimento de sentenças judiciais;

i) prestar orientação jurídica aos integrantes do Sistema CFQ/CRQs no seu âmbito de atuação;

j) representar o CFQ extrajudicialmente, por delegação do Presidente do CFQ e determinação do Chefe da Assessoria Jurídica, em órgãos externos, tais como:

- Tribunal de Contas da União;
- Ministério Público Federal; e
- Ministério Público do Trabalho;

k) propor as representações extrajudiciais de interesse do CFQ, mediante coordenação e orientação do Chefe da Assessoria Jurídica;

l) manter atualizadas as informações acerca dos atos jurídicos extrajudiciais de interesse do CFQ;

m) alinhar o entendimento jurídico interagindo com a Coordenação Consultiva.

Art. 2º. Ficam revogadas as atribuições previstas no inciso I do Art. 1º da Portaria nº 27, de 29 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 2021.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente